

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Credenciamento com vistas a posteriormente contratar empresa para desenvolvimento de projetos de créditos de carbono

Brasília, dezembro de 2024.

LISTA DE SIGLAS

1. CAIXA – Caixa Econômica Federal;
2. CO₂e – Gás carbônico equivalente: contabilização de GEE com equivalência em carbono, conforme o impacto gerado na atmosfera;
3. CPA – Component Project Activity (ou também “CDM programme activity”);
4. EOD – Entidade Operacional Designada ou Designated Operational Entity (DOE da sigla em inglês);
5. GEE – Gases de efeito estufa
6. LFG – Landfill gas, ou gás de aterro em português;
7. MDL – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo;
8. NDC – Contribuição Nacionalmente Determinada
9. PDD – Project Design Document (Documento do Desenho do Projeto);
10. POA – Programme of Activities;
11. RCEs – Redução Certificada de Emissões, ou créditos de carbono;
12. REDD+ - Reducing emissions from deforestation and forest degradation -Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal Plus, “pagamentos por resultado” para países em desenvolvimento que reduzem o desmatamento e a degradação florestal com salvaguardas socioambientais.
13. RSU – Resíduos Sólidos Urbanos
14. Standard ou Plataforma – Empresas de Certificação responsáveis pelo padrão, registro, em modelos e metodologias comprovadas de retenção de GEE.
15. UNFCCC – United Nations Framework Convention on Climate Change ou Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC sigla em português).

1 DO OBJETO

- 1.1 Habilitação com vistas a Credenciar e subsequentemente contratar empresas para a prestação de serviços visando a criação e manutenção de Projetos de Crédito de Carbono para clientes do produto Carbono CAIXA ou projetos próprios.
- 1.2 São objeto deste credenciamento a prestação dos serviços: (i) elaboração de PDD (Project Design Document), contemplando a análise de elegibilidade e definição de metodologia para geração de créditos de carbono, avaliação financeira de potencial de receita dos créditos gerados e suporte para submissão do projeto ao Standard até seu registro; (ii) auditoria de validação de terceira parte para registro do projeto e (iii) auditoria de certificação e emissão dos créditos; para projetos, próprios ou de clientes Carbono CAIXA.
- 1.3 Os serviços serão contratados em momentos diferentes e se sucederão, normalmente com empresas diferentes para cada serviço, e deverão ser credenciadas, as empresas para prestação de serviço, quantas se prontificarem, com expertise comprovada na realização dos trabalhos que lhes couber em sua atividade empresarial, na ordem de classificação de entrega de todos os documentos comprobatórios exigidos no credenciamento.
- 1.4 Na ocasião do credenciamento, cada empresa deverá apontar e comprovar a expertise de realização de pelo menos 1 (um) trabalho anterior, para cada um dos serviços apontados no item 1.2, e em metodologias equivalentes (item 1.8.8) na ocasião da chamada.
 - 1.4.1 A não comprovação, pela empresa, na habilitação em alguma metodologia ou serviço não a impossibilitará que o faça para outros que couber em sua expertise.
- 1.5 As empresas farão opção e apontarão as metodologias pelas quais se interessarem e em que tenham comprovação da expertise, aceitando os valores, para cada metodologia, apontados pela CAIXA, e comporão fila única para prestação de serviços.
- 1.6 Na ocasião da chamada para prestação de serviço, a empresa da vez, sempre consultada, ainda poderá apresentar a atualização da expertise adquirida, se na ocasião do credenciamento ainda não a possuir ou se ainda não o fez.
- 1.7 Na solicitação da prestação de serviço, caso a empresa da vez não esteja habilitada para execução do trabalho, será chamada a próxima da lista que possua expertise anteriormente comprovada que, após a execução do trabalho, irá para o final da fila, continuando a empresa da vez no seu lugar para a próxima chamada.
- 1.8 Serviços
 - 1.8.1 Os serviços (item 1.2) serão executados pelas empresas credenciadas, nas chamadas em fila única, pela ordem de credenciamento e comprovação da expertise,
 - 1.8.2 No processo de contratação será especificado o serviço, etapa (i), (ii) ou (iii), e se a primeira da fila única possui habilitação e não tem impedimento; em caso afirmativo é chamada, se não, é consultada sobre a expertise, caso a comprove, também é chamada, em caso contrário, será chamada a próxima da fila que tenha expertise comprovada.
 - 1.8.3 Para a prestação dos serviços (i) e (ii) descritos no item 1.2 deverão ser contratadas, obrigatoriamente, empresas diferentes e estas deverão atender a outras exigências estabelecidas pelo Standard no momento da execução do serviço.
 - 1.8.4 O primeiro serviço (i) Elaboração de PDD (*Project Design Document*), contemplando a Análise de Elegibilidade e Definição de Metodologia para geração de créditos de carbono, Avaliação financeira de potencial de receita dos créditos gerados e Suporte para Submissão do Projeto, será sucedido pela contratação de outra empresa responsável pelo serviço (ii) Validação de terceira parte para o(s) PDD(s) e registro na Plataforma/Standard.
 - 1.8.5 Na contratação do terceiro serviço (iii), Auditoria para Certificação e Emissão dos créditos, para os projetos, poderá ser contratada uma empresa diferente das 2 (duas) primeiras (em

cada projeto), exceto em projetos em que a standard/plataforma exija que seja realizado por empresa diferente.

1.8.6 A empresa da vez (primeiro lugar da fila) que possuir habilitação para o serviço solicitado e o recusar, irá para o último lugar da fila e, após sua terceira recusa sofrerá uma penalidade de 6 (seis) meses no último lugar da fila.

1.8.7 As empresas que desejarem se credenciar para a prestação de serviço, deverão se manifestar, aceitando o valor proposto pelas metodologias apontadas.

1.8.7.1 As metodologias diferem-se entre si pela forma como se dá a geração do crédito de carbono e pela matéria prima utilizada na fixação do carbono ou sua compensação na natureza.

1.8.8 Elencamos abaixo possíveis objetos de geração de projetos de crédito de carbono válidos para esse credenciamento, salientando que novas tecnologias podem expandi-los e, nesse caso, serão objetos de novos credenciamentos.:

- a) Energias Renováveis;
 - b) Eficiência Energética;
 - c) Indústria de fixação de resíduos;
 - d) RSU, com esgotamento sanitário e aproveitamento de resíduos;
 - e) Agricultura Sustentável, com aproveitamento de resíduos e energia;
- Reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, inclusive projetos de REDD+.

1.8.9 Os serviços (i) e (ii) serão contratados apenas 1 vez, em sequência, para o registro do projeto na plataforma/Standard e o serviço (iii) será contratado tantas vezes quantas forem os lotes de crédito de carbono a serem registrados.

1.9 Saliente-se que os serviços objetos deste Credenciamento, para futura contratação, cumpre os requisitos do item I do artigo 79 da Lei 14.133/2021

2 DAS EMPRESAS

2.1 No momento da convocação para prestação do serviço, ainda que já o tenha feito, a empresa deverá apresentar, a comprovação de sua capacidade técnica, com indicação de PDD(s) elaborado(s) e registrado(s), para o serviço (i) e (ii), e comprovação de auditorias para o serviço (iii), além do Currículo Vitae do(s) responsável(eis) pela equipe de elaboração do documento, com comprovação de sua expertise.

2.2 As empresas poderão, a qualquer tempo, efetuar atualizações das expertises adquiridas.

2.3 Ao ser convocada para contratação, mesmo que a empresa da vez não possua ou não tenha atualizado suas expertises, deverá ser consultada e, em caso de incapacidade, cederá automaticamente sua vez para o próximo da fila que a tenha, permanecendo na mesma posição até ser chamada para outro serviço em que possua expertise.

2.4 Para cada serviço, no mesmo projeto, serão contratadas diferentes empresas, sendo que exceções poderão ocorrer, a critério da Standard/Plataforma.

2.5 Quando da solicitação de contratação de quaisquer dos serviços, será(ão) informada(s) a(s) empresa(s) impossibilitada(s) de participar por prestação de serviço anterior no mesmo projeto, de acordo com as regras da Standard/Plataforma de registro do projeto.

2.6 Os credenciados serão convocados para a formalização do contrato conforme a necessidade da CAIXA, não havendo garantia de execução de serviço.

3 DO FRACIONAMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto de cada contratação é único e contempla um serviço com começo meio e fim e não está sujeito a parcelamento, fracionamento ou terceirização.

4 DA LOCALIZAÇÃO E DO OBJETIVO DO PROJETO

- 4.1 O limite geográfico dos projetos de carbono da atuação CAIXA para a prestação de serviço é o Brasil, pois serão prestados com visitas na localidade da planta geradora dos créditos de carbono.
- 4.2 O objetivo dos projetos integrantes do PoA CAIXA é coletar e utilizar gás de aterro (biogás) gerado pela decomposição do lixo orgânico do Aterro Sanitário na queima, ou na geração de eletricidade, ou no refino do biogás e distribuição por uma estrutura de gás natural.
- 4.3 Novos projetos poderão ser do mesmo tipo dos atuais integrantes do PoA ou de outros tipos, citados no Item 1.8.8.

5 VOLUMETRIA E CUSTO ESTIMADO

- 5.1 Cada serviço tem o seu próprio custo e a primeira parcela será paga após a entrega e validação dos critérios de comprovação constantes do item 14.
- 5.2 Considerando que os serviços serão pagos individualmente, após a apresentação, entrega e validação dos critérios de aceite, não existe a possibilidade de parcelamento do objeto, nem será aceita terceirização.
- 5.3 Para o credenciamento das empresas, os preços a serem pagos para os serviços a serem contratados por este objeto deverão ser enquadrados nos valores abaixo, para o serviço (i), em cada metodologia:

Tipo	Valor
Energias Renováveis	R\$ 105.000,00
RSU com Esgotamento Sanitário e Aproveitamento de Resíduos	R\$ 130.000,00
Agricultura Sustentável (Aproveitamento de Resíduos e Energia)	R\$ 130,000,00
ARR	R\$ 220,000,00
Florestais	R\$ 220.000,00

- 5.4 Para a segunda etapa/serviço (ii) os preços deverão ser enquadrados nos valores abaixo:

TIPO	VALOR
Energias Renováveis	R\$ 60.000,00
RSU com Esgotamento Sanitário e Aproveitamento de Resíduos	R\$ 60.000,00

Agricultura Sustentável (Aproveitamento de Resíduos e Energia)	R\$ 60,000,00
ARR	R\$ 110,000,00
Florestais	R\$ 110.000,00

- 5.5 Para a terceira etapa/serviço (iii) os preços unitários e totais para os serviços deverão ser enquadrados nos valores abaixo:

TIPO	VALOR
Energias Renováveis	R\$ 75.000,00
RSU com Esgotamento Sanitário e Aproveitamento de Resíduos	R\$ 75.000,00
Agricultura Sustentável (Aproveitamento de Resíduos e Energia)	R\$ 75.000,00
ARR	R\$ 214.000,00
Florestais	R\$ 214.000,00

- 5.6 Estes valores foram obtidos de orçamentos dos fornecedores para projetos padrão e podem ser considerados insuficientes pelo escopo do projeto específico, possivelmente ocasionado pelo tamanho de plantas, de área e localização do projeto ou pela vazão dos resíduos.

- 5.7 Os projetos poderão sofrer variação de tamanho, conforme a volumetria de retenção de CO₂e, porém, o valor a ser remunerado pelos projetos do produto Carbono CAIXA serão os acima, sendo a não aceitação por nenhum dos habilitados o gatilho para novo estudo de credenciamentos por gradação e localização de plantas e a desistência não contará na penalização, prevista no item 1.8.6, de nenhum dos credenciados.

- 5.8 Poderão ser credenciadas quaisquer empresas que comprovem habilidade técnica, mesmo que não tenham apresentado orçamento.

- 5.9 A razão da escolha do sistema de credenciamento de empresas para posterior contratação simultânea, na ordem definida, se dá pela padronização de contratações e pela agilidade do processo.

6 DOS MATERIAIS

- 6.1 Todos os materiais compartilhados com a Contratada, bem como coletados ou produzidos por ela, como parte deste serviço são propriedade da CAIXA e não devem ser compartilhados com terceiros, incluindo participantes dos projetos, standards mercado regulado/voluntário ou o público em geral, sem autorização específica da CAIXA.

- 6.2 Todos os documentos deverão ser entregues em arquivo com extensão doc/xls e pdf, em língua portuguesa ou língua inglesa, conforme orientação da CAIXA ou especificação do documento a ser entregue.

- 6.3 Todos os materiais entregues em decorrência dos serviços especificados no item 1 deverão ser produzidos exclusivamente pela contratada, sendo vedada a terceirização ou subcontratação.

7 DO DIREITO DE REVISAR OS DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

7.1 A CAIXA retém o direito de revisar todos e quaisquer documentos antes de qualquer envio/upload a qualquer terceiro.

7.2 Todas as comunicações com terceiros, participantes dos projetos, Standards do mercado regulado / voluntário ou o público em geral, devem ser autorizadas pela CAIXA, antes de o contato ser feito.

8 DAS ALTERAÇÕES NA EQUIPE

8.1 Em até 5 (cinco) dias úteis da contratação, a Contratada deverá indicar à CAIXA empregado ou equipe que a representará como ponto focal na condução dos serviços.

8.1.1 Concomitante à indicação, deverá ser apresentado curriculum que comprove sua qualificação e capacitação para a realização das atividades, indicando participação prévia na prestação do serviço em outros Projetos, cuja veracidade poderá ser objeto de comprovação pela CAIXA.

8.2 A Contratada deverá submeter à CAIXA para validação, quaisquer mudanças na composição da equipe no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.3 Caso não seja possível a comunicação dentro do prazo informado no item 6.1 ou 6.2, na comunicação posterior deverá ser justificada.

9 DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

9.1 Nas contratações haverá a diferenciação para cada tipologia de projeto em suas diferentes metodologias associadas.

9.2 O Gerente responsável da CAIXA irá informar sobre o cronograma específico e as datas de visita ao local, na primeira reunião junto à contratada.

9.3 A visita para execução das atividades poderá ser precedida de reunião preparatória a ser agendada pela CAIXA e será inteiramente custeada pela CONTRATADA.

9.4 Cronograma provisório para a primeira etapa (i):

Data	Marco	Material Entregue
Início dos trabalhos	Apresenta à Contratada o projeto pretendido e o histórico da jornada para levantamento de informações	Informações preliminares de Carbono
7 dias após a data inicial	Reunião Prévia	Posicionamento e troca de informações
15 dias após a data inicial	Reunião de alinhamento	Fechamento do escopo do projeto
30 dias após a data inicial	Visita técnica	Verificação da assertividade do escopo

60 dias após a data inicial	Reunião de fechamento das informações	Apresentação do escopo definitivo
61 dias após a data inicial	Início dos trabalhos de elaboração do PDD	
76 dias após a data inicial	Reunião de alinhamento	Pré-rascunho do PDD
80 dias após a data inicial	Reunião de solicitação de dados	-
120 dias após a data inicial	Reunião de entrega dos trabalhos de PDD	Entrega da versão final do PDD para análise
121 dias após a data inicial	Reunião com a terceira parte para habilitação do projeto	Entrega do PDD
140 dias após a data inicial	Reunião de solicitação de dados	-
180 dias após a data inicial	Reunião de alinhamento e ajustes no PDD em que for necessário	PDD alinhado
200 dias após a data inicial	Reunião de entrega e finalização dos trabalhos	PDD final para registro no Standard

9.5 Cronograma provisório para a segunda etapa (ii):

Data	Marco	Material Entregue
1 dia após a data inicial	Reunião com a terceira parte para habilitação do projeto	Entrega do PDD
20 dias após a data inicial	Reunião de solicitação de dados	-

60 dias após a data inicial	Reunião de alinhamento e ajustes no PDD em que for necessário	PDD alinhado
80 dias após a data inicial	Reunião de entrega e finalização dos trabalhos	PDD final para CAIXA registrar efetuado na Standard

9.6 Cronograma provisório para a terceira etapa (iii):

Data	Marco	Material Entregue
Dia inicial	CAIXA: Envia Relatório de Monitoramento à Contratada.	Relatório de Monitoramento (<i>Monitoring Report</i>)
3 dias após a data inicial	Apresentação à CAIXA da intenção de publicação	Intenção de publicação no Standard
7 dias após a data inicial	Reunião para apresentação esboço do Plano de Auditoria	Plano de Auditoria (<i>Audit Plan</i>)
28 dias após a data inicial	Realização da visita ao projeto	-
35 dias após a data inicial	Relatório de “ <i>Verification and Certification Report</i> ”, para levantamento de documentação relacionada e resposta às ocorrências (CARs, CLs e FARs).	Relatório de Verificação e Certificação
42 dias após a data inicial	Devolução das respostas às ocorrências e documentação pertinente, referente às CARs, CLs e FARs, em lote único à Contratada.	(<i>Verification and Certification Report - Appendix 4 - CAR, CL and FAR</i>)
49 dias após a data inicial	Revisão da documentação enviada pela CAIXA e fechamento das ocorrências, caso possível.	Envio do Relatório de Verificação Inicial à Standard
70 dias após a data inicial	Envio à CAIXA do resultado da Revisão Técnica da Standard, com questionamentos, se houver.	Publicação do Relatório de Verificação Final e opinião sobre a verificação ao Standard

11 semanas após a data inicial	Contratada: Após solução de possíveis questionamentos da etapa anterior, solicita emissão de créditos de carbono ao Standard, emite documento pertinente da Standard ou emite opinião negativa.	Solicitação de emissão de créditos de carbono ao Standard
--------------------------------	--	---

9.6.1 O cronograma para o serviço acima é desejável, entretanto, poderá sofrer alterações por iniciativa da CAIXA ou pelos trâmites junto ao Standard do Mercado regulado e/ou voluntário, o que não desobriga a Contratada do cumprimento de qualquer das etapas.

9.7 A CAIXA envidará seus melhores esforços para disponibilizar a documentação necessária à Contratada, no menor prazo possível após as notificações.

10 CLÁUSULAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 Considerando as regras estabelecidas sobre segurança da informação, entendemos que há risco mínimo vinculado à presente contratação, onde a executora terá acesso pontual às dependências da CAIXA durante a realização dos serviços e não terá acesso à informação corporativa e pessoal. Devem ser incluídas as cláusulas no contrato as cláusulas indicadas abaixo, de acordo com o previsto no guia CAIXA diretrizes e privacidade.

10.2 Os fornecedores devem cumprir todos os requisitos da legislação brasileira aplicáveis à segurança da informação e privacidade de dados, bem como devem se comprometer integralmente à observância dos itens a seguir:

10.2.1 A contratada deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA.

10.2.2 A contratada deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

10.2.3 A contratada deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

10.2.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

10.2.5 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

10.2.6 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

10.2.7 A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

10.2.8 A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a

propriedade intelectual e direitos autorais.

10.2.9 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

10.2.10 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.

10.2.11 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

10.2.12 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

10.3 Estas diretrizes de segurança se aplicam aos fornecedores de bens e serviços contratados pela CAIXA, incluindo seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, consultores, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), que venham a ter acesso a ambientes, sistemas e informações da CAIXA.

11 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILOSOS

11.1 As Credenciadas, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, consideradas determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores e a legislação pertinente ao tema, em especial a nº. Lei 13.709/2018.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

12.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

12.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que executam serviços similares ao objeto deste Termo.

12.4 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ou produzidos pela Contratada.

12.5 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejam sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da lei, com o grau de escolaridade, aptidão e experiência compatíveis com as atividades a serem exercidas.

13.2 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto do contrato.

- 13.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados atendendo de imediato as solicitações.
- 13.4 Substituir, sempre que exigido pela CAIXA, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 13.5 Arcar com despesas decorrentes de infrações relacionadas ao disposto no objeto deste Termo, durante o desempenho das funções.
- 13.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 13.7 Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CAIXA.
- 13.8 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CAIXA inerentes ao objeto do Contrato.
- 13.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, inclusive por meio da atualização dos seus profissionais.
- 13.10 Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 13.11 Todas as despesas referentes à execução dos serviços, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias, seguros, deslocamentos, passagens, hospedagens, impostos, taxas, tarifas de telefonia e correios, licenças de uso de softwares e aplicativos, porventura necessárias, serão arcadas pela Contratada.
- 13.12 Pelo não cumprimento, total ou parcial, dos prazos e itens definidos para a prestação dos serviços, a empresa Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 14.1 No momento da fatura, o pagamento do contrato para o serviço (i), deverá ser feito da seguinte maneira:
- 40% Após o fechamento do escopo do projeto;
 - 50% na entrega dos trabalhos para verificação de terceiros;
 - 10% na comprovação do registro.
- 14.2 Para o serviço (ii) as faturas deverão obedecer ao cronograma
- 40% Após a reunião de solicitação de dados;
 - 60% na comprovação do registro.
- 14.3 Para o terceiro serviço (iii) as faturas e pagamentos ocorrerão nas ocasiões
- 40% na entrega dos trabalhos para verificação de terceiros;
 - 60% após a emissão dos créditos de carbono.



- 14.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente CAIXA, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 14.5 O processo de pagamento será iniciado após a comprovação do evento condicionante de pagamento e o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CAIXA, cumulativamente.
- 14.6 O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA em agência da CAIXA, até o 12º dia útil após o início do processo de pagamento.